

**LEI Nº 2.158****CRIA PARÁGRAFO NO ARTIGO 29 DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 5º no artigo 29 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 1.773, de 31/12/90, com a seguinte redação:

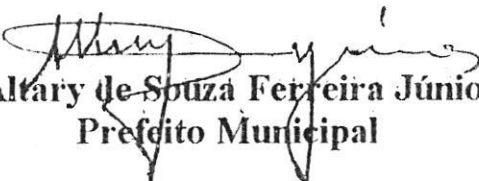
“§ 5º - Por opção do contribuinte, poderá ser adotado o critério de redução da base de cálculo, à razão de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos serviços de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, em substituição à dedução de materiais”.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior será aplicado ao tributo recolhido após a vigência desta lei, ainda que o fato gerador tenha ocorrido anteriormente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal